



Prefeitura Municipal
de Santa Luzia

LEI N.º 2.201/2.000

“Dispõe sobre o novo Fundo Municipal de Habitação e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica criado o novo Fundo Municipal de Habitação, com o objetivo de financiar e garantir compromissos, necessários a implantação de programas e projetos para moradia, nas modalidades de aquisição, construção, conclusão, ampliação, melhorias e lotes urbanizados, de unidades isoladas ou na forma associativa, para população de baixa renda do município, diretamente, ou através da participação operacional e financeira do Fundo.

Parágrafo Único - As normas operacionais e complementares, referentes ao Fundo, serão destinadas em regulamento próprio, aprovado por decreto do Executivo.

Art. 2º. - São beneficiários do Fundo, pessoas físicas ou famílias residentes no Município há pelo menos 3 (três) anos, com renda comprovada de até 3 (três) salários mínimos, que não sejam proprietários ou possuidores de outro imóvel.

Parágrafo Único - A comprovação de renda familiar será apurada mediante levantamento sócio - econômico realizado por assistente social.

Art. 3º. - Constituem recursos do Fundo Municipal de Habitação, destinados às finalidades previstas no Artigo 1º. .

I - Os recursos consignados anualmente no orçamento do Município;

II - Os provenientes de alienação de bens móveis e imóveis;

III - Os provenientes de aplicações financeiras de disponibilidades de caixa;

IV - Os provenientes de doações voluntárias ou contribuições de pessoas físicas ou jurídicas;

R





Prefeitura Municipal
de Santa Luzia

V - Os provenientes de convênios e programas habitacionais estaduais ou federais;

VI - Os provenientes de retornos de suas operações de financiamento e de concessões de garantias;

VII - Outros recursos que lhe forem eventualmente destinados.

Art. 4º. - O Fundo Municipal de Habitação terá um Conselho Gestor integrado por 5 (cinco) conselheiros composto pelos seguintes membros:

I - 2 (dois) representantes do Executivo, sendo 1 (um) deles o Diretor do Departamento de Habitação;

II - 2 (dois) representantes do Legislativo, indicados pela Câmara Legislativa;

III - 1 (um) representante da sociedade civil, indicado pela Associação das Indústrias de Santa Luzia;

§ 1º. - VETADO

§ 2º. - O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, a exceção do presidente, permitida a recondução para 1 (um) só período, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefícios de natureza pecuniária.

§ 3º. - VETADO

§ 4º. - Compete ao Conselho Gestor firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Governo Federal, Estadual e Municipal, referentes a recursos que serão administrados pelo fundo.

Art. 5º. - Para a formação inicial do Fundo Municipal, fica autorizada a abertura no orçamento municipal crédito especial de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Q





Prefeitura Municipal
de Santa Luzia

Art. 6º. - Fica criado o Departamento Municipal de Habitação, vinculado à Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas, e conseqüentemente, criado o cargo de Diretor II.

Art. 7º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei 1.634/93.

Santa Luzia, 09 de junho de 2000

Carlos Alberto Parrillo Calixto
Prefeito Municipal

